



PARAGUASSÚ ÉLERES

AGRIMENSOR 45 TAD CREA 19 REG
ADVOGADO 3218 OAB PARA
CIC 010 988 102 - 87

CEDI - P. I. B.
DATA 03 06 86
COD. GPD 19

Ilmos. Srs.
Comissão Pró-Índio, de São Paulo
Rua Caiubi, 126 - Perdizes
05010 - São Paulo - S.P.

Bel., Pa.,
23.set.83

Prezados Senhores:

Primeiramente desejo acusar as correspondências recebidas, inclusive um Telegrama de Dra. Iara, de hoje, e o contacto com o jornalista Lúcio Flávio Pinto que esteve comigo. Assim, o que pode ser parecido um descaso em relação ao assunto que nos liga sobre os Índios Gaviões da Montanha, em verdade foi o tempo que levei para compilar elementos de outras implicações jurídicas do problema, que não estavam nas nossas cogitações, como as terras do Ministério da Aeronáutica, que se verá adiante.

Por outro lado, a idéia que tenho da questão, no momento, é diferente da que tinha no mês de julho quando concordava com as opiniões sobre uma negociação que pretendesse da Eletro norte uma indenização. Em verdade, o objeto jurídico da indenização ainda não está nem ao menos localizado geograficamente. Por isso, considerando os atos que enformam o problema na região temos que:

1. Os decretos Estaduais de 1921 e 1945 fizeram e permutaram doações das terras aos Gaviões, havendo Registro Imobiliário em 1936 sob solicitação da autoridade judicial da Comarca de Marabá.
2. Em 1945 a Interventoria Federal, sem base cartográfica para se apoiar, fez uma doação onerosa sobre o mesmo terreno, para a Fundação Brasil Central, ato esse que foi cancelado por uma Lei da Assembléia Legislativa do Estado, em 1960. Entretanto, já em 1956 o Governo do Estado do Pará havia feito uma doação gratuita naquela mesma região em favor do Ministério da Aeronáutica, negócio jurídico esse cuja feição fundiária vai desde a margem direita do Rio Tocantins até à margem esquerda do Rio Moju, e desde o Paralelo 03°35'S até o 04°00'S envolvendo uma área de aproximadamente 152.800ha, conforme memorial descritivo do GETAT de 15.abr.81, e que superpõe a área anterior, doada aos Índios Gaviões da Montanha. Como se vê, o Min.Aer. também é "proprietário" e ele pode pleitear uma indenização... Só que os Gaviões são "proprietários" por um período vinte e seis anos anterior... (1936-1956).
3. A identificação dessa superposição é feita em uma carta Topográfica da Eletro norte (Projeto da Barragem de Tucuruí), onde aparece desenhado o Igarapé "Cagancho" que é o limite montante da Reserva Indígena (mapa anexo), e está dentro da área abrangida do reservatório da barragem.

Considerando pois que está em jogo o interesse de vários Ministérios (Interior - FUNAI, Aeronáutica, Minas e Energia - Eletro norte, Assuntos Fundiários) bem como a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, órgão da Presidência da República, minha opinião é de que



PARAGUASSÚ ÉLERES

AGRIMENSOR 45 TAD CREA 1º REG
ADVOGADO 3218 OAB PARA
CIC 010 989 102 - 87

seja ajuizada AÇÃO DEMARCATÓRIA com base nos Decretos doadores e no Registro de Imóveis, contra o Ministério da Aeronáutica e a Eletronorte, com chamamento à AUTORIA LITISCONSORCIAL do Governo do Estado do Pará através do ITERPA de da Procuradoria Geral do Estado, bem como da Presidência da República através do GETAT.

Acredito que a estratégia da DEMARCATÓRIA envolvendo os órgãos, estaduais e federais, supra citados, e mais a conseqüente publicidade que deverá ser feita em torno do assunto, resultará numa pressão positiva mais efetiva que a mera negociação junto à Eletronorte, sem qualquer respaldo judiciário. Creio mesmo que do envolvimento desses órgãos numa lide judicial, onde fique caracterizada a omissão e incúria na defesa da comunidade indígena dos Gaviões da Montanha, resultará o objetivo almejado, que é conduzir à desapropriação, indenização e/ou permuta. Por tudo isso, considero minha ida à aldeia, no momento, desnecessária e mesmo anti-econômica. De nada adianta conversar com os índios se ainda não temos definida uma linha de ação para ser adotada. É necessário lembrar que muitas pendências de ordem legal surgirão no curso das negociações e, com a DEMARCATÓRIA, logo elas ficarão elididas num juízo geral dos fatos.

Assim, se essa Comissão Pró-Índio, de São Paulo, concordar com as idéias retro expostas, remeta uma procuração pública dos Índios Gaviões, em meu nome, nos moldes expostos no trabalho do Prof. Dr. Dalmo Dallari, que recebi.

Quanto a honorários profissionais, eles somente serão cobrados se vencida a batalha judicial, e serão na base de 05% (cinco por cento) sobre o valor final da indenização ou expropriação que decorrerá fatalmente (é minha esperança!), ficando fora desses valores os que disserem respeito às despesas judiciais, tais como transporte, vistorias, documentos, etc etc e, se vossas senhorias aceitarem e quiserem iniciar a Ação Judicial, deverão remeter a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para obtenção de documentos, desenhos, montagem, articulação e copiagem de mapas cartográficos necessários à instrução da propositura na primeira instância da Justiça Federal da Região de Belém.

Deverei estar na Ilha de Marajó (Soure, Fazenda Tapera, telefone.....) entre 30.set e 10.out., próximos e qualquer correspondência deverá ser remetida para Belém, na Trav. Angustura 3579 que será encaminhada para a Faz. Tapera.

Pelo que renovo a minha cordialidade.

Anexos:

- 1 - localização geográfica do imóvel
- 2 - cronologia dos fatos referentes à questão



PARAGUASSÚ ÉLERES

AGRIMENSOR 45 TAD CREA 19 REG
ADVOGADO 3218 OAB PARA
CIC 010 988 102 - 87

CRONOLOGIA DOS FATOS REFERENTES À QUESTÃO RESERVA
DOS INDIOS GAVIÕES DA MONTANHA - TUCURUÍ, PARÁ

- 01. 09.nov.1921 : Lei 2.035 - concessão de área na margem direita do Rio Tocantins, entre os Igarapés * Ressaca e Pixuna, com duas léguas de fundos.
- 02. 24.jun.1936 : Inscrição no Registro de Imóveis, no Cartó de Marabá.
- 03. 09.mar.1945 : D.Lei 252 - permuta a concessão anterior por outra no mesmo Rio Tocantins, entre os Igarapés Arumateusinho e Cagancho, com duas léguas de fundos.
- 04. 09.jun.1945 : D.Lei 4.785 - concessão de terras no Rio Tocantins para a Fundação Brasil Central, desde o paralelo geográfico 03°35'S. Sem qualquer apoio cartográfico, a concessão conflita com a dos Índios Gaviões da Montanha.
- 05. 19.mar.1956 : Escritura Pública de doação gratuita que faz o Governo do Estado do Pará em favor do Ministério da Aeronáutica, desde o Rio Tocantins até o Mojú e, desde o paralelo 03°35'S até o 04°00'S.
- 06. 02.maio.1956: Inscrição imobiliária no Cartório de Marabá
- 07. 18.jan.1961 : Lei 3.169 - revogada a concessão da FBC feita pelo D.Lei 4.785.
- 08. 15.abr.1981 : Memorial Descritivo feito pela Unidade Executiva de Tucuruí, do GETAT, com base na cartografia do Projeto Radambrasil, revela* que a área tem uma superfície estimada de 152.800 ha.
- 09. .ago.1983 : Requerimento dos Índios Gaviões da Montanha encaminhado ao Presidente da Eletronorte é entregue pelo índio Payaré Gavião, quando é pedida a definição da área para liberação do que não será desapropriado e a sua medição.

Handwritten signature and initials.